

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 762, publicada no D.O.U. de 30/9/2021, Seção 1, Pág. 131.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Noroeste Ltda. – ME		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Noroeste (FAN), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC N°: 201906132		
PARECER CNE/CES N°: 322/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2021

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Noroeste (FAN), com sede na Avenida Mangalô, nº 2.385 bairro Morada do Sol, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Noroeste Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.935.440/0001-94, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.389, de 14 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de novembro de 2008, e reconhecida pela Portaria MEC nº 919, de 1º de agosto de 2017, publicada no DOU em 2 de agosto de 2017. A IES possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2014, e Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro), obtido em 2018. Os cursos ofertados na modalidade presencial obtiveram os seguintes conceitos:

Cursos Presenciais (Grau)	Ano	Enade	CPC	CC
Administração (Bacharelado)	2018	3	4	4 (2013)
Ciências Contábeis (Bacharelado)	2018	2	3	3 (2015)
Educação Física (Bacharelado)	2016	-	-	3 (2016)
Enfermagem (Bacharelado)	2020	-	-	3 (2020)
Estética e Cosmética (Tecnológico)	2018	-	-	3 (2018)
Farmácia (Bacharelado)	2016	-	-	3 (2016)
Pedagogia (Licenciatura)	2017	4	5	4 (2016)
Radiologia (Tecnológico)	2016	-	-	4 (2016)
Serviço Social (Bacharelado)	-	-	-	-

Em 15 de abril de 2019, a IES solicitou o credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da autorização do funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (processo e-MEC nº 201907736); Ciências Contábeis, bacharelado (processo e-MEC nº 201908010); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (processo e-MEC nº 201908159); Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC nº 201907603) e Serviço Social, bacharelado (processo e-MEC nº 201908132).

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 17 a 21 de novembro de 2019 (Relatório nº 152887), e recebeu os conceitos abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,80
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,00
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,86
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,65
Conceito Institucional EaD (CI-EaD)	4

O pedido de autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Pedagogia, licenciatura; Serviço Social, bacharelado; e Recursos Humanos, tecnológico, a serem ofertados na modalidade a distância, cuja avaliação *in loco* realizou-se no endereço da sede, apresentou conceitos satisfatórios.

O processo seguiu o fluxo, sendo analisado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que considerou a proposta institucional de oferta de ensino na modalidade a distância adequada, e a análise dos processos de autorização dos cursos superiores apresentou os seguintes resultados:

Processo nº	Cursos	Resultados do Parecer da SERES
201907736	Administração	Indeferimento
201907603	Pedagogia	Deferimento
201908132	Serviço Social	Deferimento
201908010	Ciências Contábeis	Deferimento
201908159	Gestão de Recursos Humanos	Deferimento

A SERES decidiu pelo indeferimento do curso superior de Administração, bacharelado, tendo em vista a análise dos requisitos legais e normativos em que foram atribuídos o conceito 2 (dois), insatisfatório, aos indicadores basilares 1.6. Metodologia e 1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

A justificativa expressa pela Comissão de Avaliação para atribuição do conceito 2 (dois) nos referidos indicadores foi que não estavam descritos detalhadamente. Mesmo em reunião com professores e coordenação, assim como no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), não foi possível encontrar referências detalhadas sobre a produção de material didático, metodologias de ensino-aprendizado e fluxograma do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

A SERES considerou adequadas as condições de oferta dos outros cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Noroeste (FAN), com sede na Avenida Mangalô, nº 2.385, bairro Morada do Sol, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Noroeste Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de junho de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente